

*Far*

# **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**CELEBRADO**

**ENTRE O**

**CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE FARO**

**E A**

**JUNTA DIOCESANA DE FARO – PROTECÇÃO À RAPARIGA**

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

*Handwritten signature of Isabel Maria Saldida.*

Por delegação nos termos do Despacho  
n.º 9515/2006 (2.ª Série); de 9-4  
(DR II Série n.º 83, de 28-04-2006)  
Isabel Maria Saldida  
Subdirectora-Geral

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 4º do estatuto das IPSS aprovado pelo D.L. 119/83 de 25 de Fevereiro e nos termos do Despacho Normativo n.º 75/92, publicado na I Série do D.R. n.º 116 de 20 de Maio, é celebrado o presente Acordo de Cooperação entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO: Centro Distrital de Segurança Social de Faro**, adiante referenciado por CDSSS de Faro, representado pelo Directora Distrital, Dr. Jorge Manuel do Nascimento Botelho.

**SEGUNDO: Junta Diocesana de Faro – Protecção à Rapariga**, Instituição Particular de Solidariedade Social, registo lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 20/1998, a fls. 173 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 3 de Outubro de 2002, nos termos do n.º 2 do art.º 13º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, tendo sido publicado no Diário da República n.º 109, III Série de 12 de Maio de 2003, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 29 – 8000-431, em Faro, adiante designada por Instituição, representada pela presidente, Dra. Maria Filomena Teixeira Rosa .

É celebrado o presente acordo de cooperação que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

### **CLÁUSULA I (Objecto)**

Constitui objecto do presente acordo:

1. A definição dos termos e condições em que a instituição desenvolve as actividades de apoio social que respondem às necessidades da população alvo;
2. A definição dos termos e condições em que o CDSS de Faro presta apoio técnico e financeiro à instituição pelo desenvolvimento das actividades de apoio social.

### **CLÁUSULA II (Finalidade)**

O presente acordo de cooperação visa criar condições para a intervenção conjugada da instituição com o CDSS de Faro, dirigida a crianças e jovens dos 12 aos 18 anos de idade, de harmonia com as orientações técnicas existentes e com o Guião Técnico n.º 2 “Centro de Acolhimento para Crianças em Risco” e com a Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

*MS*  
*Subst*

### **CLÁUSULA III (Identificação da resposta)**

As actividades desenvolvidas pela instituição são concretizadas no âmbito da resposta social **Centro de Acolhimento Temporário**, e localizam-se nas instalações do equipamento "**Protecção à Rapariga**", sito na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, C.P. 8005-137, em Faro.

### **CLÁUSULA IV (Capacidade)**

A capacidade do equipamento/serviço é de 20 utentes, incluindo 2 unidades de emergência.

### **CLÁUSULA V (Âmbito geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta identificada na cláusula III, é, preferencialmente, o distrito de Faro.

### **CLÁUSULA VI (Obrigações da Instituição)**

A Instituição obriga-se a:

- a) Garantir o bom funcionamento do equipamento/serviço a que se reporta a cláusula III, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com os estatutos da instituição;
- b) Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respectivos estatutos e regulamentos e, muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
- c) Aplicar as normas de comparticipação dos utentes ou famílias, segundo os critérios da instituição, desde que adequados aos indicativos técnicos aplicáveis para cada modalidade consensualizados entre os serviços do ministério da tutela e as uniões;
- d) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
- e) Assegurar a existência de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequados ao bom funcionamento do equipamento/serviço, a que alude a cláusula III, recorrendo sempre que possível à colaboração de voluntários devidamente enquadrados;

*Subst*

*MSB*  
*Fidal*

- f) Facultar, quando para tal for solicitado pelo CDSS de Faro, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação social, económica, clínica, jurídica das crianças e suas famílias;
- g) Fornecer ao CDSS de Faro, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das actividades desenvolvidas;
- h) Colaborar com o CDSS de Faro e com outras Instituições e Organismos, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- i) Enviar ao CDSS de Faro, com a necessária antecedência, a documentação relativa a actos ou decisões que careçam de homologação e registo;
- j) Cumprir as cláusulas estipuladas no presente acordo e demais obrigações estabelecidas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e na legislação aplicável às instituições, respeitando as recomendações técnicas decorrentes do exercício das atribuições específicas dos serviços competentes do ministério da tutela e facilitando as acções de fiscalização ou inspecção decorrentes da lei;
- k) Articular, se possível e necessário, os seus programas de acção com outros serviços ou Instituições da área geográfica onde está inserida e com o CDSS de Faro;
- l) Promover a integração social e familiar das crianças, em articulação com o CDSS de Faro desde que as condições sociais permitam o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças;
- m) Dirigir ao CDSS de Faro, todas as solicitações para acolhimento de menores e também comunicar todas as solicitações de acolhimento efectuadas por outras entidades;
- n) Reservar permanentemente para as Unidades de Emergência 2 vagas, que devem estar disponíveis, para serem preenchidas por indicação directa do CDSS de Faro.
- o) Ter Regulamento Interno de funcionamento do equipamento e dos serviços a que o presente Acordo se reporta;

**CLÁUSULA VII**  
**(Obrigações do CDSS de Faro)**

O CDSS de Faro obriga-se a:

- a) Colaborar com a instituição, designadamente a seu pedido, garantindo o apoio

*Handwritten signature*

técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se insere;

- b) Estimular a formação técnica e a reciclagem profissional do pessoal ao serviço da instituição, cooperando sempre que possível e útil, acções que outras entidades promovam no âmbito da solidariedade social;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição;
- d) Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas;
- e) Colaborar na preparação e actualização de regulamentos técnico-jurídicos quando solicitado pela instituição e desde que compatíveis com as funções do CDSS de Faro e com os meios de que este disponha;
- f) Estimular a cooperação, com base num adequado relacionamento entre a segurança social e as instituições, de forma a tornar possível a concertação de interesses e a descoberta de respostas adequadas no âmbito da acção social;
- g) Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo e demais obrigações estabelecidas legalmente;
- h) Emitir parecer sobre o acolhimento de menores e promover a integração social e familiar das crianças em articulação com equipa técnica da instituição.

#### **CLÁUSULA VIII (Anexo ao Acordo)**

A identificação dos Serviços prestados, a lotação estabelecida no Acordo, os recursos humanos da Instituição e o montante da participação financeira da Segurança Social, constam de Anexo ao presente Acordo, que deste faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA IX (Cessação)**

A cessação do presente acordo poderá ocorrer:

1. Por acordo entre os outorgantes;
2. Por caducidade quando se verifique a impossibilidade de funcionamento das actividades objecto do presente acordo;

*Handwritten signature in blue ink*

3. Denúncia por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação tal como vem formulada no presente Acordo.
4. Por quaisquer outras circunstâncias previstas na lei.

### **CLÁUSULA X (Avaliação/Revisão)**

1. A avaliação da resposta social objecto do presente acordo é efectuada decorridos dois anos de funcionamento, caso não haja nenhuma circunstância que implique a sua antecipação;
2. A revisão do presente acordo fica condicionada aos resultados da avaliação referida no ponto 1.

### **CLÁUSULA XI (Vigência)**

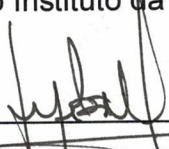
O presente acordo produz efeitos a 01/06/2007, tendo a duração de um ano, considerando-se automaticamente e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita enviada à outra com, pelo menos, 90 dias de antecedência, ao seu termo ou renovação.

### **CLÁUSULA XI (Legislação aplicável)**

No omissis, aplica-se a legislação e instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.

Faro, 18/06/2007

Pelo Instituto da Segurança Social, I. P., o CDSS de Faro



**Jorge Botelho**  
Director do Centro Distrital  
SEG. Social de Faro  
Pela Instituição



JUNTA DIOCESANA DE FARO  
**PROTECCÃO À RAPARIGA**  
Rua Serpa Pinto, N.º 29  
8000-431 Faro  
Cont. N.º 501 650 296



*ms*  
*Paul*

**ANEXO**

**AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 2007/06/18**

ENTRE O

**CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE FARO**

E A

**JUNTA DIOCESANA DE FARO – PROTECÇÃO À RAPARIGA**

**Cláusula I  
(Resposta social)**

As actividades desenvolvidas pela instituição e respeitantes ao presente acordo integram a resposta social **Centro de Acolhimento Temporário**, sito na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, C.P. 8005-137, em Faro.

**Cláusula II  
(Lotação e número de utentes)**

1. A lotação estabelecida no acordo é de 20 utentes;
2. O número de utentes abrangidos pelo acordo é de 20 utentes, incluindo 2 unidades de emergência.

*Handwritten signature*

**Cláusula III  
(Recursos humanos)**

O pessoal afecto à resposta social, para o ano de 2007, a que respeita o presente acordo é o seguinte:

Categoria Profissional	Formação	Tempo de Afectação	Vínculo Laboral				
			Do quadro	Destacado	Mercado Social de Emprego	Avença / Prest. de Serviços	Voluntário
Director Técnico	Licenciatura em Investigação Social Aplicada	35 h semanais	1				
Técnica de Serviço Social	Licenciatura em Serviço Social	35 h semanais	1				
Psicóloga	Licenciatura Psicologia	35 h semanais	1				
Educador Social	Licenciatura em Educação e Intervenção Comunitária	35 h semanais	1				
Assistente Administrativa	3º Ciclo do Ensino Básico	35 h semanais	1				
Ajudante de Acção Educativa	Escolaridade Obrigatória	40 h semanais	6				
Cozinheiro	Escolaridade Obrigatória	40 h semanais	1				
Ajudante de Cozinha	Escolaridade Obrigatória	40 h semanais	1				
Lavadeira	Escolaridade Obrigatória	40 h semanais	1				
Trabalhador Auxiliar	Escolaridade Obrigatória	40 h semanais	2				
TOC	Técnico Contabilidade	10 %				1	

*Handwritten signature*



**Cláusula V**  
**(Comparticipação Financeira do CDSS de Faro)**

1. A participação financeira do CDSS de Faro, para o ano de 2007 é de:  
€ **1.028,27 € ( Mil e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos) utente/mês.**
2. O montante da participação consignada no presente anexo, produz efeitos, retroactivamente, ao dia 01 de Junho de 2007.

Pelo Instituto da Segurança Social, I. P., o CDSS de Faro

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Botelho**  
Director do Centro Distrital  
SEG. Social de Faro  
Pela Instituição

  
\_\_\_\_\_  
  
MUNICIPALIDADE DE FARO  
PROTECÇÃO À FAMILIA  
Rua Sampaio, N.º 2929  
4004-931 Faro  
Cont. N.º 509 650 2996

Faro, 18/06/2007

  
\_\_\_\_\_